

"modelo" um instrumento no sentido de colocar a escola sob a égide dos grupos dominantes, através do Estado. Esse, por sua vez, o promove, em função da necessidade de aumentar o controle sobre o aparelho escolar.

4. A Educação nos Textos Legais.

O objetivo desta parte não é descrever os regulamentos e programas do ensino primário e normal, ⁽⁴⁾ mas destacar alguns aspectos de significado político, sociológico e pedagógico, que permitem avaliar o grau de importância e a forma com que foi conduzido o problema da escolaridade, em Minas Gerais, durante o governo Antônio Carlos.

A título de informação julgamos importante lembrar que estes documentos foram emitidos sob a forma de decreto-lei, o que dispensou sua tramitação no legislativo. Uma vez oficializados, foram objeto de ampla divulgação e discussão, tendo provocado reações por parte dos setores mais tradicionais da sociedade mineira, especialmente da Igreja Católica.

Coerente com os pronunciamentos realizados pelo governo a respeito do problema educacional, Francisco Campos cria para o Estado um novo sistema escolar que tem como principais características:

- a) a ação do Estado no sentido de assumir o controle do processo de integração social das novas gerações;
- b) a visão da educação como sendo um problema essencialmente relacionado às condições internas da escola.

⁽⁴⁾ Devido à importância e à dificuldade de acesso a estes documentos, apresentamos no final do trabalho, em anexo, o seu resumo.

A interferência do Estado nos assuntos educacionais se faz em nome de um Estado legítimo representante de toda a sociedade, ao qual compete oferecer a todos os indivíduos, sem distinção de sexo, raça ou classe, as oportunidades de igualdade de participação social. Na defesa deste princípio, observa-se um privilégio das instituições de ensino vinculadas à sociedade política, em detrimento formal das instituições mantidas por associações ligadas à sociedade civil. Assim, embora, de acordo com a Parte II do Regulamento do Ensino Primário, este nível de ensino seja apresentado como sendo de três categorias - público, particular e particular subvencionado - a escola primária por excelência é a escola pública, criada e mantida pelo Estado. As demais instituições de ensino têm caráter praticamente complementar e seu funcionamento é permitido, desde que o ensino seja ministrado em língua vernácula e sob reserva das disposições prescritas pelas leis e regulamentos, no interesse dos bons costumes e da higiene". (57) Essas escolas devem ser registradas no órgão próprio do sistema e submetidas à sua fiscalização. Entretanto, isso não é suficiente para garantir, ao seu trabalho, validade do ponto de vista legal, pois, segundo as disposições do artigo 340 do Regulamento do Ensino Primário, "somente as escolas públicas têm competência para ministrar exames que habilitem à promoção, cabendo aos alunos das escolas particulares requerê-los junto aos órgãos competentes".

Estes exames, segundo o artigo 10, "constarão das disciplinas correspondentes ao programa oficial e caso o grau de instrução dos examinados não seja considerado satisfatório, o estabelecimento ficará sujeito a penalidades que vão de multa até a interdição." A desoficialização do ensino particular atingiu também os Cursos Normais, uma vez que, de acordo com o